



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 47/2022 – ELETRÔNICO
(PROCESSO SEI 0008256-39.2022.6.17.8000)**

REGISTRO DE PREÇOS

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos n.ºs 3.555/2000, 7.892/2013, 8.538/2015 e 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, consoante as condições e especificações deste Edital e anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 27/07/2022

Hora: 09h00 - horário de Brasília/DF

Endereço eletrônico: www.gov.br/compras

Telefones: (81) 3194.9283 - CPL / (81) 3194.9285 – CPL

Local: Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, 4.º andar, sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904

CÓDIGO UASG - 70010

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para eventual contratação de serviços de apoio a eventos necessários à realização de solenidades, treinamentos e reuniões de trabalho, realizados pelo TRE/PE, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I).

1.2 - O registro de preços será formalizado por intermédio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma e nas condições previstas neste Edital, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, conforme item 1.1 da minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO II).

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:

2.1.1 - estiverem devidamente CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 9º, do Decreto nº 10.024/2019;

2.1.2 - manifestarem o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta está em conformidade

com o exigido no instrumento convocatório;

2.1.3 - remeterem eletronicamente a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

2.1.4 - responsabilizarem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, e, inclusive, pelas transações que forem efetuadas no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

2.1.5 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizarem pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da LC n.º 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3 - Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá ainda se credenciar perante o provedor do sistema do Pregão Eletrônico, através do sítio www.gov.br/compras.

2.3.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Ao provedor do sistema ou ao TRE/PE não compete a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

2.4.1 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.5 - Não será admitida a participação de empresas:

2.5.1 - que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 5.8.1.1 deste Edital;

2.5.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com o TRE/PE suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.3 - que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.5.4 - que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.5 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.5.6 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.5.7 - cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;

2.5.8 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas

que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

3.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.9 - Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital.

3.10 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros, falhas ou omissões que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei n.º 9.784/1999.

4 - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta, a ser encaminhada concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até as 09h00 do dia 27 de julho de 2022 (horário de Brasília/DF), deverá conter:

4.1.1 - a especificação do objeto no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO", conforme disposto no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital;

4.1.2 - o PREÇO UNITÁRIO DO(S) ITEM(NS), ofertado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais,

fiscais e trabalhistas, seguros bem como quaisquer outros custos inerentes aos serviços, observando-se o preço máximo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital;

4.1.2.1 - o preço unitário do(s) lote(s) será a soma dos preços unitários de cada um dos itens integrantes do(s) lote(s).

4.2 - A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura da sessão pública.

4.3 - Não serão permitidas ofertas parciais, em relação ao quantitativo total estimado fixado no item.

4.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão tidos como inclusos nos preços, e não serão considerados pleitos de acréscimos, a estes ou a qualquer título.

4.5 - Caso a documentação apresentada pelo licitante seja insuficiente para a análise, a CPL (Comissão Permanente de Licitação), através de diligência, poderá solicitar as informações complementares para fins de comprovação de atendimento às especificações do Edital.

4.6 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - A habilitação das licitantes será julgada com base nos documentos encaminhados, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

5.2 - As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do referido sistema.

5.3 - O Pregoeiro verificará eventual descumprimento das vedações elencadas no Capítulo "2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE CREDENCIAMENTO", mediante consulta ao:

5.3.1 - SICAF;

5.3.2 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

5.3.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

5.4 - As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

5.4.1 - Caso a licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ desse estabelecimento para consulta "on-line" ao SICAF.

5.4.2 - Se o estabelecimento não for cadastrado ou se encontrar irregular perante o SICAF, a empresa licitante deverá apresentar, por meio de certidões negativas ou equivalentes, a documentação referente:

a) ao CNPJ;

b) às Fazendas Federal e Municipal;

c) à Seguridade Social;

d) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

5.4.3 - Caso o CNPJ não contemple o objeto desta licitação, deverá a licitante apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com todas as alterações efetuadas quanto à razão social, à administração societária e à finalidade da empresa, devidamente registrados; no caso de sociedade por ações, além dos documentos retromencionados, os referentes à eleição de seus administradores.

5.5 - Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação do seguinte documento, para fins de regularidade trabalhista:

5.5.1 - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou equivalente, conforme exigência estabelecida pela Lei n.º 12.440/2011, alterando o disposto no artigo 27, IV da Lei n.º 8.666/1993.

5.6 - Será admitida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista através da *Internet*, por meio de consulta *on-line* efetuada pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

5.7 - Para a comprovação da qualificação técnica, a(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar:

5.7.1 – um ou mais atestado(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado (podendo um dos atestados ter sido fornecido pelo TRE/PE), em nome da licitante, que comprove(m) o desempenho de serviço(s) com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, abaixo definidas:

5.7.1.1 – **Lote 2 - Itens 10 a 15 - Serviço de confecção e fornecimento de arranjo de flores naturais:**

5.7.1.1.1 – Capacidade técnica no fornecimento de arranjos florais profissionais:

a) com distribuição de flores, cores e folhagens simétricas em volta de todo o arranjo e ponto de amadurecimento das flores e folhagens em perfeito estado, nem fechadas em botão, nem maduras demais com partes amarronzadas e pétalas ou folhas caindo;

b) pontualidade da entrega.

5.7.1.2 – **Item 16 - Serviço de recepcionista para evento:**

5.7.1.2.1 – Capacidade técnica com as seguintes características:

a) excelência no atendimento ao público interno e externo;

b) conhecimento das normas de cerimonial e protocolo, incluindo precedência e assentos das autoridades;

c) eficiência na captação dos nomes das autoridades e preenchimento das nominatas que servirão para o registro das autoridades.

5.7.1.3 – **Lote 3 - Itens 17 e 18 - Serviço de registro fotográfico:**

5.7.1.3.3 - Capacidade técnica com as seguintes características:

a) realização de registros fotográficos contidos na lista dos indispensáveis;

b) atendimento de qualidade de resolução mínima das fotos de 2048 x 1536 pixels, qualidade FULL HD mínima de 8 megapixels e 500 dpi;

c) captação de imagens nítidas, focadas, horizontais e que englobem o registro de cenas de ambiente geral e das pessoas de forma a facilmente identificá-las.

5.7.1.4 – Lote 4 - Itens 19 e 20 - Serviço de registro audiovisual e reportagem de eventos:

5.7.1.4.1 - Capacidade técnica com as seguintes características:

a) realização de registros de vídeo contidos na lista dos indispensáveis;

b) gravação de áudio limpo e livre de interferências, sendo a imagem e som nítidos, FULL HD, sem ruídos nem distorções;

c) captação de imagens nítidas, focadas, horizontais e que englobem o registro do evento de ambiente geral e das pessoas de forma a facilmente identificá-las.

5.8 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira, as licitantes devem apresentar:

5.8.1 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

5.8.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

5.9 - Os documentos citados, relativos à comprovação da qualificação técnica, serão analisados pela equipe técnica designada pelo setor demandante do TRE/PE.

5.10 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 - Os pedidos de esclarecimento, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos cpl@tre-pe.jus.br / cpltrepe@gmail.com, ou para o fax n.º (81) 3194-9283/3194-9285.

6.1.1 - As mensagens enviadas e recebidas através do correio eletrônico podem ter arquivos anexados exclusivamente com as seguintes extensões: “.doc”, “.zip”, “.arj”, “.xls”, “.rar”, “.txt”, “.mdb”, “.gz”, “.sql”.

6.1.2 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.2 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, pelos endereços eletrônicos cpl@tre-pe.jus.br / cpltrepe@gmail.com.

6.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis, decidir sobre a impugnação no

prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

6.4 - Acolhida a impugnação, apenas será designada nova data para a realização do certame se houver mudança nas condições de formulação das propostas.

6.4.1 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4.1.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.4.1.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.5 - O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o Capítulo "DA PROPOSTA", e desclassificará as que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades, ilegalidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.5.1 - A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, ocasião em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e serão imediatamente informadas de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.6.1 - Durante a etapa dos lances, não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores de menores lances.

6.6.2 - As licitantes deverão, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de *chat*. Não serão cabíveis alegações posteriores de desconhecimento das referidas comunicações.

6.7 - Os lances serão ofertados pelo VALOR UNITÁRIO DO(S) ITEM(NS), em moeda corrente nacional.

6.8 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação deles.

6.8.1 - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

6.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.10.4 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado, que, para efeito desta licitação, será aquele que apresentar MENOR PREÇO, segundo o critério de julgamento disposto no Capítulo 8, vedada a identificação de seu detentor.

6.11.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.12 - No caso de desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances, se o sistema permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, quando do restabelecimento da conexão com o Pregoeiro.

6.13 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.

6.14 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15 - Após a fase de lances, o sistema identificará e ordenará as licitantes pelo critério de MENOR PREÇO, disposto no Capítulo 8, entre as microempresas ou empresas de pequeno porte e as demais empresas.

6.15.1 - Para os fins deste Edital, configuram empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido oferecida por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.15.2 - Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela classificada, a princípio, em primeiro lugar no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, por item em situação de empate, sob pena de preclusão, controlados pelo sistema.

6.15.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese do subitem 6.15.2, não apresente nova proposta inferior à proposta mais bem classificada, será convocada outra licitante por ordem de classificação, observando-se o disposto no item 6.15 e seguintes, para exercício do mesmo direito.

6.16 - Na hipótese de não-contratação através das regras previstas nos subitens 6.15.1 a 6.15.3, será convocada a empresa que apresentou a proposta originalmente mais bem classificada.

6.16.1 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.16.1.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

d.1) para fins de comprovação do critério de desempate constante da alínea acima, deve ser demonstrado o atendimento aos seguintes requisitos:

d.1.1) que o licitante emprega pessoa com deficiência ou reabilitado do INSS, mediante apresentação da carteira de trabalho respectiva, na qual conste de forma clara o vínculo empregatício com a empresa, ou outro documento hábil que comprove o vínculo empregatício;

d.1.2) que o licitante emprega pessoa(s) nessa condição no percentual mínimo de 2%, pelo menos, do total de empregados da empresa, através da apresentação da Relação de Empregados - RE emitida do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), lista emitida pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) da Secretaria do Trabalho, do Ministério da Economia, atualizados, ou outro documento apto a demonstrar o quantitativo total de empregados da licitante;

d.1.3) que o(s) empregado(s) em questão comprovadamente é(são) pessoa(s) com deficiência ou reabilitado do INSS, conforme laudo médico atestando a deficiência ou a reabilitação, ou, ainda, outro documento hábil a comprovar tal condição do empregado.

6.16.1.2 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.17 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta. Em seguida, fará o julgamento.

6.17.1 - Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.18 - Quando, na aceitação da proposta, houver negociação de valor, o Pregoeiro deverá registrar o NOVO PREÇO, segundo o critério de julgamento disposto no Capítulo 8, no sistema.

6.19 - Após a análise e aceitação da proposta, inclusive quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

6.19.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa, a fim de que sejam observadas as disposições contidas no item 6.25.

6.19.2 - No ato da suspensão da sessão pública do Pregão Eletrônico será informada a data e o horário do seu reinício, sem que haja qualquer outra comunicação.

6.20 - As empresas classificadas devem acompanhar todas as sessões, para o caso de virem a ser convocadas para as fases de aceitação de proposta e de habilitação, sob pena de desclassificação.

6.21 - Constatada a hipótese do item 6.16, e se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro convocará a licitante da proposta de segundo menor valor, segundo o critério do MENOR PREÇO disposto no Capítulo 8, e verificará sua habilitação conforme as disposições deste Edital, e assim sucessivamente, até que uma das licitantes atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório, observada a regra relativa à remessa de documentos ao Pregoeiro disposta no capítulo da Habilitação.

6.22 - Na situação prevista no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar, na forma do item 6.17.

6.23 - Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta com o MENOR PREÇO, segundo o critério de julgamento disposto no Capítulo 8, e atender as exigências fixadas neste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame, pelo Pregoeiro.

6.23.1 - O(s) preço(s) máximo(s) admitido(s) para o objeto do presente certame é(são) o(s) constante(s) do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

6.24 - A licitante vencedora deverá encaminhar ao TRE/PE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no ANEXO IV, para o e-mail assec@tre-pe.jus.br, para fins de formalização da Ata de Registro de Preços (ANEXO II) e do Contrato (ANEXO III).

6.25 - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.25.1 - A prorrogação do prazo estabelecido poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.25.2 - A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, sendo facultado à Administração, na forma do item 6.21, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.26 - Da sessão pública será lavrada ata, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 - Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

7.1.1 - A motivação da intenção de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e a pretensão da licitante.

7.1.2 - A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão pública, imediatamente após a declaração da vencedora.

7.1.3 - Manifestada a intenção de recorrer, será concedido à licitante prazo de 3 (três) dias, para apresentação de suas razões. As demais licitantes serão, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

7.1.4 - Será assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ou acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, no endereço físico indicado no preâmbulo deste Edital.

7.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

7.3 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.4 - As razões e as contrarrazões serão dirigidas ao Presidente deste Tribunal, por intermédio do Pregoeiro, o qual, em 3 (três) dias, poderá rever sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

7.5 - Julgado procedente o recurso, serão considerados inválidos apenas os atos que não podem ser aproveitados.

7.6 - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o item 6.25.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - O critério de julgamento desta licitação será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO DO(S) ITEM(NS) (itens 16 e 24) E/OU DO(S) LOTE(S) (LOTE 1: itens 1 a 9; LOTE 2: itens 10 a 15; LOTE 3: itens 17 e 18; LOTE 4: itens 19 e 20; LOTE 5: itens 21 a 23).

8.1.1 - O objeto do Edital será adjudicado à licitante cuja proposta for declarada vencedora.

8.2 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente deste Tribunal homologará a licitação. A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (ANEXO II) no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que receber a convocação.

8.2.1 - A proposta da licitante declarada vencedora poderá ser desclassificada até o momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, se houver a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no item 8.4.

8.3 - Conforme disposto no Decreto n.º 7.892/2013, as demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora para formação de cadastro de reserva. Para tanto, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.3.1 - No momento da homologação da licitação, a autoridade competente convocará as licitantes interessadas em fazer parte do cadastro de reserva, informando data/hora fim para formação do cadastro.

8.3.2 - O sistema enviará um e-mail a todos os fornecedores com propostas não recusadas para que eles possam aderir ao Cadastro de Reserva.

8.3.3 - Caso seja de interesse, o fornecedor deverá clicar em "PARTICIPAR" para registrar sua intenção em participar do cadastro.

8.3.4 - O cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

8.4 - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 6.15 a 6.25.

8.5 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços (ANEXO II), injustificadamente, será aplicada a regra do item 8.4, sem prejuízo do disposto no Capítulo 10 deste Edital.

8.6 - Após o início da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser adquiridos os bens/contratados os serviços dentro do prazo de sua validade, de acordo com o item 1.2.

8.7 - A contratação formalizar-se-á mediante a emissão da Nota de Empenho para os itens 1 a 17 e 19 a 24; e da assinatura de Contrato (ANEXO III) para o item 18, observadas as condições previstas neste Edital e seus Anexos, na Ata de Registro de Preços (ANEXO II) e na proposta da licitante fornecedora.

8.8 - A licitante vencedora, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, quando da emissão da(s) nota(s) de empenho (para os itens 1 a 17 e 19 a 24); ou no ato da assinatura de Contrato (para o

item 18), apresentar ao TRE/PE, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n.º 1.540/2015 e nº 1.663/2016, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.8.1 - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo TRE/PE conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

8.8.2 - Alternativamente à declaração tratada neste item, o TRE/PE poderá verificar a permanência da licitante vencedora no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta à Ata de Registro de Preços ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a licitante vencedora informar imediatamente ao TRE/PE qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, conforme disposto no item 1.2 deste Edital.

9.1.1 - A Ata de Registro de Preços não obriga o TRE/PE a adquirir o material objeto deste Edital ou a firmar contratações em quantidade superior ao mínimo a ser adquirido/contratado, conforme previsto no Termo de Referência (ANEXO I), podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s)/prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao licitante registrado a preferência de fornecimento/contratação, em igualdade de condições.

9.1.2 - Uma vez cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata de Registro de Preços (ANEXO II) implicará o compromisso da beneficiária de fornecimento/contratação nas condições ali estabelecidas.

9.1.3 - As demais regras disciplinadoras da Ata de Registro de Preços, inclusive quanto a seu cancelamento, à revisão dos preços e ao pagamento, encontram-se no ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1.4 - A licitante vencedora será convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços (ANEXO II), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que receber a comunicação.

9.1.4.1 - O prazo de que trata o subitem 9.1.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora e desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

10 - DO CONTRATO

10.1 - A adjudicatária será convocada para a assinatura do Contrato (ANEXO III), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que receber a comunicação.

10.2 - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, injustificadamente, será convocada outra licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 6.16 a 6.25.

10.3 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato, injustificadamente, será aplicada a regra do item 10.2, sem prejuízo do disposto no Capítulo 11 deste Edital.

11 - DAS SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

a) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) apresentar documentação falsa;

c) não entregar os documentos exigidos no certame;

d) causar atraso na execução do objeto;

e) não manter a proposta;

f) cometer fraude fiscal;

g) comportar-se de modo inidôneo;

g.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

g.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g.1.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

g.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando empregados em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

g.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

11.2 - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

b) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos;

11.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

11.4.1 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.4.2 - As comunicações à licitante poderão ser efetuadas através do endereço

eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta;

11.4.3 – A licitante não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.5 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.6 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Ata de Registro de Preços (ANEXO II) e no Contrato (ANEXO III).

11.7 - As sanções dispostas no presente capítulo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ver CLÁUSULA 7 DO ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13 - DO PAGAMENTO

Conforme Capítulo “DO PAGAMENTO” constante da minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO II) e da minuta do Contrato (ANEXO III).

14 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1 - Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/1993, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ e na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade o que se segue:

14.1.1 - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

14.1.2 - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

14.1.3 - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;

14.1.4 - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando empregados em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

14.1.5 - não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

14.1.6 - atender, no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

14.1.7 – atender também aos seguintes critérios:

14.1.7.1 - atender às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e se comprometer a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação;

14.1.7.2 – que os materiais a serem adquiridos sejam preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

14.1.7.3 - que os materiais a serem adquiridos possuam divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos.

14.2 – A licitante vencedora deverá apresentar, nos termos do capítulo relativo às obrigações da beneficiária da Ata (ANEXO II), declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos para a presente licitação.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.2 - O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

15.3 - É facultada ao Pregoeiro ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.4 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

15.5 - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

15.6 - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante fornecedora, ressalvado o disposto no item 15.8.

15.7 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

15.8 - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante fornecedora pelo que esta houver executado, até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.9 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/2016).

15.10 - Consoante o prescrito no art. 2º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução nº 229/2016), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro

ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente ao Contratante.

15.11 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/2016).

15.12 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelos telefones e FAX (81) 3194-9283 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 14h00, ou pelos e-mails cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

15.13 - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

15.14 - Aplica-se à execução do objeto deste Registro de Preços e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

15.15 – Integra(m) este Edital, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

- | | |
|------------------|---|
| ANEXO I | - Termo de Referência |
| ANEXO II | - Minuta da Ata de Registro |
| ANEXO III | - Minuta do Contrato |
| ANEXO IV | - Cadastro para Assinatura de Ata/Contrato |

Recife, 13 de julho de 2022.

Aurora Capela Gomes
Assessoria de Editais e Contratos
Assessora Chefe



**Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**

ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO N.º 47/2022 – ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Descrição do objeto – características, especificações e quantitativos:

1.1 - LOTE 1

Serviço de fornecimento de coffee break (alimento e bebida não alcoólica)

ITEM	SERVIÇOS/QUANTIDADE DE PESSOAS	UNID	PEDIDO MÍNIMO	PEDIDO MÁXIMO
1	Serviço para 10 (dez) pessoas	1	1	20
2	Serviço para 20 (vinte) pessoas	1	1	20
3	Serviço para 30 (trinta) pessoas	1	1	20
4	Serviço para 40 (quarenta) pessoas	1	1	15
5	Serviço para 50 (cinquenta) pessoas	1	1	03
6	Serviço para 100 (cem) pessoas	1	1	2
7	Serviço para 150 (cento e cinquenta) pessoas	1	1	2
8	Serviço para 200 (duzentas) pessoas	1	1	1
9	Serviço para 300 (duzentas) pessoas	1	1	1

1.1.1 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

1.1.1.1 - QUANTIDADE:

Prestação de 01 (um) serviço diário (manhã ou tarde) de alimentação (*coffee break*), incluindo bebidas não alcoólicas.

1.1.1.2 - LOCAL:

Os serviços podem ser prestados em eventos institucionais dentro ou fora da sede do TRE-PE, inclusive nas sedes dos polos da Justiça Eleitoral, no interior de Pernambuco, conforme determinado na ordem de serviço.

Polos:

1 - Recife
2 - Vitória de Santo Antão
3 - Carpina
4 - Palmares
5 - Surubim
6 - Caruaru
7 - Garanhuns
8 - Arcoverde
9 - Serra Talhada
10 - Petrolândia
11 - Salgueiro
12 - Ouricuri
13 - Petrolina
14 - Jaboatão dos Guararapes
15 - Igarassu
16 - Limoeiro
17 - Belo Jardim
18 - Afogados da Ingazeira

1.1.1.3 -SUBCONTRATAÇÃO:

É facultado à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇOS subcontratar (máximo 40%) os itens que fazem parte deste lote, não acarretando nenhum vínculo contratual ou empregatício com o CONTRATANTE.

1.1.4 - DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:

1.1.4.1 - ALIMENTOS: total de 10 (dez) unidades por participante, conforme descrição abaixo.

1.1.4.1.1 - Salgados: 07 (sete) unidades diversas por participante.

Variedade: pelo menos 08 (oito) tipos de salgados, dentre as seguintes opções, cuja escolha é do CONTRATANTE, de acordo com o tipo de evento, e será informado na ordem de serviço.

- Esfirra de carne ou ricota;
- Folheado de queijo ou calabresa ou lombo com abacaxi;
- Mini pizza;
- Mini sanduíche de pão integral com pasta de atum e cenoura;
- Mini brioche com pasta de queijo do reino ou pesto de azeitona ou caponata de berinjela e pimentão amarelo/vermelho ou salpicão de frango;
- Quiche de ricota com espinafre ou *lorraine*;

- Sanduíche recheado de metro fatiado;
- Torta de frango ou legumes.
- *Croissant* de queijo ou misto queijo/presunto;
- Canudinho folhado de queijo, frango ou camarão;
- Canapés de rúcula e tomate seco;
- Canapés de queijo tipo gorgonzola e framboesa;
- Canapés de queijo tipo brie com geleia de damasco;
- Mini salada de folhas: alface tradicional, alface americana, rúcula, ovo de codorna e tomate cereja (molho de mostarda e mel ou *cesar salad* separado). Porção individual em pote com tampa de, no mínimo, 250 ml.
- Mini salada italiana: macarrão penne integral sem glúten, tomate seco, ricota, frango em tiras e alface tradicional, alface americana (molho de mostarda e mel ou *cesar salad* separado). Porção individual em pote com tampa de, no mínimo, 250 ml.
- Mini salada de grão de bico: grão de bico, tomate seco, passas, atum desfiado e alface tradicional, alface americana (molho de mostarda e mel ou *cesar salad* separado). Porção individual em pote com tampa de, no mínimo, 250 ml.

1.1.4.1.2 - Bolos: 02 (duas) fatias por participante.

Variedade: 03 (três) tipos de bolos, dentre as seguintes opções, cuja escolha é do CONTRATANTE, de acordo com o tipo de evento, e será informado na ordem de serviço.

- Bolo de rolo tradicional de goiaba;
- Bolo de macaxeira e coco;
- Bolo de milho fresco;
- Bolo de chocolate;
- Bolo fit de cenoura com calda de chocolate meio amargo;
- Bolo fit de banana, aveia e canela sem glúten sem lactose;
- Bolo fit de ameixa e aveia sem glúten sem lactose.

1.1.4.1.3 - Salada de Frutas sem açúcar ou adoçante: 01 (uma) unidade por participante.

01 (uma) porção individual em pote com tampa de, no mínimo, 150 ml por participante, com pedaços pequenos (cerca de 1cm), que se identifique cada fruta. Com 06 (seis) tipos de frutas em perfeita condição de amadurecimento para consumo imediato e perfeita aparência visual.

Frutas: mamão, banana, abacaxi, uva sem semente e melão, sendo a salada hidratada com suco de laranja.

1.1.4.2 - BEBIDAS:

- Café: uma média de 150 ml por participante;
- Leite integral uma média de 50 ml para cada 2 participantes;
- 03 (três) tipos de sucos (feitos com água mineral com selo INMETRO) de frutas frescas ou polpa dentre acerola, graviola, cajá, goiaba ou uva: uma média de 300 ml por participante;
- Água mineral (com selo INMETRO): uma média de 0,5 l por participante;

- O contratante pode requerer a substituição de um suco por água saborizada com limão, laranja e hortelã (utilizar água mineral com selo do INMETRO): uma média de 500 ml por participante.

a) Os sucos devem ser servidos gelados. O café e o leite, quentes;

b) Café e água disponíveis durante todo o evento;

c) Fornecimento de café durante a realização do evento em garrafa térmica de, no mínimo, 1,5 l.

d) Disponibilização de água mineral sem gás em garrações de 20 l com selo do INMETRO, com odor e paladar neutros, em bebedouro para água mineral em perfeito estado de manutenção e higienização, com fornecimento de água natural e gelada.

e) O fornecedor é responsável pelo carregamento, instalação, arrumação e retirada de todo o material e alimentos do coffee break. Não haverá disponibilidade de carregadores do TRE-PE.

1.1.4.3 - APRESENTAÇÃO VISUAL/UTENSÍLIOS:

a) Na região metropolitana, a contratada disponibilizará taças baixas transparentes, pires e xícaras brancas para servir todos os participantes. Nos polos fora da região metropolitana, serão usados descartáveis sustentáveis e biodegradáveis (papel e outras fibras), resistentes ao calor e frio. Os copos e xícaras descartáveis sustentáveis e biodegradáveis devem ter formato que possa ser apoiado em pé na mesa, ou seja, não é permitido o uso de envelopes e outras formas do gênero;

b) Exceção: apenas os potes de acondicionamento de saladas de frutas e folhas, assim como as colherinhas ou garfinhos poderão ser de plástico, por não haver ainda, no mercado, outras opções acessíveis;

c) As taças e outros utensílios não descartáveis, deverão vir higienizados e embalados em papel filme, sendo vedada a higienização dos mesmos no local do evento;

1.1.4.3.1 - Apresentação visual: A contratada deverá disponibilizar:

a) Toalhas nas cores branco ou pérola, que cubram completamente as mesas, em bom estado de conservação, sem manchas, rasgões ou qualquer outro tipo de defeito.

b) Os recipientes que acomodam os alimentos devem ter aparência uniforme, de preferência do mesmo material. Igualmente as jarras que acondicionam os sucos, que devem ser de inox e iguais.

1.2 - LOTE 2

Serviço de confecção e fornecimento de Arranjo de Flores naturais

ITEM	SERVIÇOS/QUANTIDADES DE PESSOAS	UNID	PEDIDO MÍNIMO	PEDIDO MÁXIMO
10	Arranjo de flores médio para hall de entrada	1	1	20
11	Arranjo de flores grande para mesa de honra	1	1	10
12	Arranjo de flores grande por metro linear para mesa de honra de grande espaço	1	1	10
13	Serviço de fornecimento e confecção de coroa de flores naturais para evento fúnebre	1	1	5
14	Buquê de flores do campo e rosas	1	1	20
15	Arranjo de flores ou folhagem em vaso	1	1	20

	pequeno			
--	---------	--	--	--

1.2.1 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

1.2.1.1 - LOCAL:

Os serviços podem ser prestados em eventos institucionais dentro ou fora da sede do TRE-PE, conforme determinado na ordem de serviço.

1.2.1.2 - PONTO DE AMADURECIMENTO DOS ARRANJOS:

As flores e folhagens têm que estar em perfeito amadurecimento, nem fechadas em botão, nem maduras demais com partes amarronzadas e pétalas ou folhas caindo.

1.2.1.3 -TIPOS:

Os arranjos de flores podem ser solicitados em uma das opções a seguir: tropical ou tons champanhe/amarelo. Essa definição constará na ordem de serviço.

a) OPÇÃO 1: Tropical

Especificação: Deverão ser utilizadas, **no mínimo, 04 (quatro) flores diferentes** desta lista: Lírios, Estrelícia, Orquídea Epidendro, Helicônia, Antúrio, Copo de leite, Chuva-de-ouro, Watsonia e folhagem variada.

b) OPÇÃO 2: Tons champanhe e/ou amarelo

Especificação: Deverão ser utilizadas, **no mínimo, 04 (quatro) flores diferentes** desta lista: rosa champanhe, rosa amarela, rosa cor-de-rosa, rosa salmão, jasmim, lírio branco, amarílis, copo de leite e folhagem variada.

1.2.1.4 - DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:

ITEM 10 - ARRANJO DE FLORES MÉDIO PARA HALL DE ENTRADA:

QUANTIDADE DE FLORES: Cada arranjo médio para hall deve conter a quantidade mínima de 20 (vinte) flores descritas nas opções 1 e 2.

MEDIDA: 80 cm de largura e 120 cm de altura.

Obs.: O arranjo deverá ser entregue, no mínimo, 02 (duas) horas antes do evento, com pedestal espelhado ou branco (escolha do contratante) para apoio do arranjo. Vaso e/ou pedestal serão devolvidos, a pedido do fornecedor.

a) ITEM 11 - ARRANJO DE FLORES GRANDE PARA MESA DE HONRA:

QUANTIDADE DE FLORES: Quantidade mínima de flores por arranjo 30 (trinta).

MEDIDA: 160 cm de largura e 85 cm de altura.

Obs.: O arranjo deverá ser entregue com, no mínimo, 02 (duas) horas antes do evento, jardineira para apoio do arranjo. Vaso ou jardineira serão devolvidos, a pedido do fornecedor.

b) ITEM 12 - ARRANJO DE FLORES GRANDE POR METRO LINEAR PARA MESA DE HONRA:

QUANTIDADE DE FLORES: Cada metro do arranjo deve conter a quantidade mínima de 20 (vinte)

flores descritas nas opções 1 e 2.

MEDIDA: Largura por metro linear e altura de 60 cm.

Obs.: O arranjo deverá ser entregue, no mínimo, 02 (duas) horas antes do evento, com jardineira para apoio do arranjo. Vaso ou jardineira serão devolvidos, a pedido do fornecedor.

c) ITEM 13 - FORNECIMENTO DE COROA DE FLORES NATURAIS PARA EVENTO FÚNEBRE:

LOCAL: O local de entrega da coroa de flores será especificado na ordem de serviço.

ESPECIFICAÇÃO: A coroa deverá ter a medida de, no mínimo, 150 cm x 100 cm, contendo flores entre as seguintes: Gérbera, Rosa, Crisântemo, Lírio e Antúrios.

Obs.: A coroa deve ser entregue em local determinado pela CONTRATANTE na Região Metropolitana, acompanhada de cavalete de madeira (responsabilidade de recolhimento é da CONTRATADA), e faixa de homenagem com texto para até 10 palavras, a ser definido no momento da aquisição.

1.3 – ITEM 16

Serviço de recepcionista para evento

ITEM	Serviço	UNID	PEDIDO MÍNIMO	PEDIDO MÁXIMO
16	Serviço de recepcionista para evento	1	1	50

1.3.1 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

1.3.1.1 - QUANTIDADE:

01 (um) recepcionista por contratação.

1.3.1.2 -JORNADA DIÁRIA DE CADA PROFISSIONAL:

Até 09 (nove) horas, com intervalo de 01 (uma) a 02 (duas) horas de almoço, a ser definido no momento da contratação.

Considera-se um único evento todas as suas fases, mesmo que sejam em localidades diferentes dentro da Região Metropolitana, por exemplo:

Evento: Medalha Frei Caneca

8h culto Missa na Igreja Madre Deus (Recife Antigo)

10h Entrega da Medalha na sede do TRE (Graças)

12h Brunch ou almoço em restaurante (Olinda)

1.3.1.3 - LOCAL:

Os serviços podem ser prestados em eventos institucionais dentro ou fora da sede do TRE-PE, conforme determinado na ordem de serviço.

1.3.1.4 - DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:

1.3.1.4.1 - Coordenadoria do serviço:

Quando a contratação incluir 05 (cinco) ou mais recepcionistas para o mesmo evento, a empresa deverá nomear um(a) Coordenador(a) experiente da prestação do serviço, que servirá de ponto focal entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que deverá reunir-se com representante da Seção de Cerimonial, em data e hora marcada, no mínimo 02 (dois) dias antes do evento, para receber instruções específicas sobre o evento, tais como: posição das recepcionistas, atividades de check in, recepção, acomodação e nominatas.

1.3.1.4.1 - Recepcionistas:

Os recepcionistas deverão apresentar-se TODOS IGUALMENTE uniformizadas(os), trajando *tailleur* ou ternos da mesma cor (preto, azul-marinho ou grafite), sapatos pretos clássicos e confortáveis, maquiagem discreta e cabelos presos em coque ou para trás (quando curtos).

Conhecimento, capacidades e habilidades mínimas das recepcionistas:

- Devem demonstrar boas maneiras, profissionalismo e excelência no atendimento dos participantes do evento e servidores do Contratante;
- Conhecimento das normas de cerimonial e protocolo, incluindo precedência;
- Facilidade de identificação visual de autoridades do primeiro escalão de Pernambuco, assim como de todos os Desembargadores do TRE-PE, TJPE, TRF5 e TRT6, tendo como recurso primordial as carotecas (lista com nome e foto pública da autoridade);
- Experiência e eficiência na captação dos nomes das autoridades e preenchimento das nominatas com letras maiúsculas e legíveis: linha superior - pronome de tratamento (Exmo; Sr.; etc), segunda - linha nome da autoridade; e terceira linha - cargo e instituição;
- Antes do evento: memorização dos assentos de honra e reservado, preenchimento das nominatas, identificação e acompanhamento de autoridades e pessoas que necessitem de algum auxílio especial.
- Durante o evento: indicação de assentos da mesa de honra, apoio na entrega das medalhas e outras homenagens, proatividade e apoio próximo do Mestre de Cerimônia e coordenadores do evento, controle de tempo das palestras, levar um copo de água ao púlpito.
- Pós evento: organização e orientação da fila de cumprimentos.

1.3.1.4.1 - Material

Todo o material de apoio das recepcionistas serão fornecidos pelo CONTRATADO, tais como: pasta de acrílico para servir de suporte, caneta, papéis, caroteca (lista com nome e foto pública da autoridade) impressa das autoridades do primeiro escalão de Pernambuco, assim como de todos os Desembargadores do TRE-PE, TJPE, TRF5 e TRT6, cartões suficientes para disponibilização das nominatas individuais (cerca de 200 por evento), de tamanho 10 cm x 15 cm.

1.4 - LOTE 3

Serviço de registro fotográfico com entrega de fotos digitais e álbum impresso

ITEM	SERVIÇOS	UNID	PEDIDO	PEDIDO
------	----------	------	--------	--------

MÍNIMO MÁXIMO

17	Serviço de fotógrafo	1	1	17
18	Álbum impresso com 30 fotos	1	1	4

1.4.1 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

1.4.1.1 - LOCAL:

Os serviços podem ser prestados em eventos institucionais dentro ou fora da sede do TRE-PE, conforme determinado na ordem de serviço.

1.4.1.2 - JORNADA DIÁRIA DE CADA PROFISSIONAL:

Até 09 (nove) horas, com intervalo de 01 (uma) a 02 (duas) horas de almoço, a ser definido no momento da contratação.

Considera-se um único evento todas as suas fases, mesmo que sejam em localidades diferentes dentro da Região Metropolitana, por exemplo:

Evento: Medalha Frei Caneca

8h culto Missa na Igreja Madre Deus (Recife Antigo)

10h Entrega da Medalha na sede do TRE (Graças)

12h Brunch ou almoço em restaurante (Olinda)

Qualquer serviço extra de iluminação para a perfeita captação das imagens correrá integralmente às expensas do fornecedor que deverá realizar visita técnica ao local do evento com antecedência de, no mínimo, **02 (dois) dias**.

Importante: Os direitos autorais das imagens produzidas serão de propriedade do Contratante, ficando proibido ao fornecedor a venda dessas imagens.

1.4.1.3 - DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:

1.4.1.3.1 - Fotógrafo(s):

a) O(s) fotógrafo(s) deverá(ão) apresentar-se TODOS IGUALMENTE uniformizado(s), trajando integralmente preto, azul-marinho ou grafite, sapatos pretos clássicos e confortáveis e, em sessões solenes, podem ser solicitados a vestir pelerine ou colete de identificação “a serviço da Justiça Eleitoral”.

b) Os fotógrafos devem demonstrar boas maneiras, profissionalismo e excelência na execução de suas atividades durante o evento.

1.4.1.3.2 - Registros fotográficos indispensáveis:

- Abertura do evento;
- Mesa de honra;
- Palestrantes, autoridades, servidores e pessoas que fizerem uso da palavra no microfone;
- Participantes (auditório);
- Apresentação(ões) artística(s);
- Homenagens;

- Entrega de diplomas, medalhas e assinatura de livro oficial;
- Recebimento de cumprimentos;
- Quaisquer outras cenas específicas indicadas pela unidade demandante do serviço.

1.4.1.3.3 - Quantidade de fotos:

- O(s) fotógrafo(s) farão o registro fotográfico de todo o evento com captação de, no mínimo, 500 imagens por evento, que serão integralmente disponibilizadas em formato digital para o Tribunal.

1.4.1.3.4 – Entregas:

a) A entrega das fotos não tratadas deve ser **IMEDIATA**, ou seja, no **mesmo dia do evento**, descarrega-se a mídia ou faz-se o upload das imagens em link de transferência.

b) A entrega definitiva deverá ser feita após o tratamento das fotos, se necessário, por meio de **1 (um) ou mais PEN drive de no mínimo 10 GB cada, FORMATO CARTÃO contendo, no mínimo, 200 (duzentas) imagens originais (escolhidas pelo Tribunal)**, captadas digitalmente, com resolução mínima de 2048 x 1536 pixels, qualidade FULL HD mínima de 8 megapixels e 500 dpi, com imagens nítidas, focadas, horizontais e que englobem o ambiente e as pessoas de forma a identificá-las.

c) Prazo para entrega definitiva: 5 (cinco) dias úteis após a realização do evento.

1.4.1.3.5 – Álbum impresso:

a) Deverá ser produzido álbum com 25 (vinte e cinco) páginas contendo 30 (trinta) fotos (escolhidas pelo Tribunal) impressas em papel de alta gramatura e espessura 1 mm (referência: Kodak Endura Premier Paper), tamanho 20x30.

b) Especificação do álbum: deverá possuir capa dura em couro ecológico, cor vermelho sangue, com perfeito acabamento. Na frente deverá conter o brasão, o nome do TRE-PE por extenso e o nome do evento em baixo-relevo.

c) Na lombada vertical deverá conter o brasão e o nome do evento impressos em cor dourada, hot stamping, ou seja, impressão permanente, resistente ao manuseio e toque, sem manchas nem borras, com garantia de que não se apaga ou descola de no mínimo 10 (dez) anos.

Prazo para entrega definitiva: 30 (trinta) dias úteis após a realização do evento.

1.5 – LOTE 4

Serviço de registro audiovisual e reportagem de eventos

ITEM	SERVIÇOS	UNI PEDIDO PEDIDO		
		D	MÍNIMO	MÁXIMO
19	Serviço de cinegrafista	1	1	17
20	Serviço de repórter	1	1	9

1.5.1 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

1.5.1.1 -LOCAL:

a) Os serviços podem ser prestados em eventos institucionais dentro ou fora da sede do TRE-PE, conforme determinado na ordem de serviço.

b) Qualquer serviço extra de iluminação para a perfeita captação das imagens correrá integralmente às expensas do fornecedor, que deverá realizar visita técnica ao local do evento com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias.

1.5.1.2 -JORNADA DIÁRIA DE CADA PROFISSIONAL:

a) Até 09 (nove) horas, com intervalo de 01 (uma) a 02 (duas) horas de almoço, a ser definido no momento da contratação.

b) Considera-se um único evento todas as suas fases, mesmo que sejam em localidades diferentes dentro da Região Metropolitana, por exemplo:

Evento: Medalha Frei Caneca

8h culto Missa na Igreja Madre Deus (Recife Antigo)

10h Entrega da Medalha na sede do TRE (Graças)

12h Brunch ou almoço em restaurante (Olinda)

c) Importante: Os direitos autorais das imagens produzidas serão de propriedade do Contratante, ficando proibido ao fornecedor a venda dessas imagens.

1.5.1.3 -DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:

1.5.1.3.1 - Cinegrafista(s) e Repórter:

a) O(s) Cinegrafista(s) e Repórter deverão apresentar-se TODOS IGUALMENTE uniformizado(s), trajando integralmente preto, azul-marinho ou grafite, sapatos pretos clássicos e confortáveis e, em sessões solenes, podem ser solicitados a vestir pelerine ou colete de identificação “a serviço da Justiça Eleitoral”.

b) O(s) Cinegrafista(s) e Repórter devem demonstrar boas maneiras, profissionalismo e excelência na execução de suas atividades durante o evento.

1.5.1.3.2 - Cinegrafia:

O serviço de cinegrafia deverá realizar a captação do registro audiovisual de 02 (dois) ângulos diversos, a ser determinado na ordem de serviço. Esses ângulos podem ser um mais próximo e um mais panorâmico ou, no caso de dois cinegrafistas, um cinegrafista em cada lateral do evento.

1.5.1.3.3 - Reportagem:

O serviço de reportagem deverá realizar entrevistas com as principais personalidades do evento, assim como algumas do público para elaboração da versão audiovisual sintética do evento (clipe), destacando trechos importantes ratificados pelo setor demandante.

1.5.1.3.4 - Registros indispensáveis:

- Abertura do evento;
- Mesa de honra;
- Palestrantes, autoridades, servidores e pessoas que fizerem uso da palavra no microfone;
- Participantes (auditório);
- Apresentação(ões) artística(s);
- Homenagens;
- Entrega de diplomas, medalhas e assinatura de livro oficial;
- Recebimento de cumprimentos;

- Quaisquer outras cenas específicas indicadas pela unidade demandante do serviço, etc.

1.5.1.3.5 - Qualidade:

- Os vídeos/DVDs deverão apresentar qualidade FULL HD mínima de 1080p.
- A captação do áudio é de responsabilidade do contratado. O áudio deverá estar limpo e livre de interferências.
- A imagem e som devem ser nítidos, FULL HD, sem ruídos nem distorções.
- Antes da edição final, o projeto deverá ser apresentado ao Contratante para aprovação. O produto poderá ser submetido a até 3 (três) pedidos de alterações nesta etapa.
- O contratado deverá proceder a todas modificações e adequações demandadas pelo Contratante, de maneira a assegurar o cumprimento dos objetivos de qualidade técnica.

1.5.1.3.6 - Entrega:

a) Produção de 01 (um) PEN drive de, no mínimo, 20 GB, em FORMATO CARTÃO, contendo duas versões editadas da filmagem:

- uma versão integral da filmagem;
- uma versão de vídeo curto (clipe) de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) minutos.

b) Prazo de entrega dos vídeos: a entrega do clipe (vídeo curto) deve ser no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data do evento. A versão integral da filmagem deve ser entregue no prazo de **07 (sete) dias úteis**, a contar da data do evento.

1.6 – LOTE 5

Serviço de locação e instalação de estrutura de GRID com suporte para backdrop, INCLUINDO iluminação LED spots individuais

ITEM	SERVIÇOS	UNID	PEDIDO MÍNIMO	PEDIDO MÁXIMO
21	GRID para evento de pequeno porte	1	1	5
22	GRID para evento de médio porte	1	1	15
23	GRID para evento de grande porte	1	1	5

1.6.1 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

1.6.1.1 - LOCAL:

Os serviços podem ser prestados em eventos institucionais dentro ou fora da sede do TRE-PE, conforme determinado na ordem de serviço.

1.6.1.2 - TEMPO:

A locação será por até **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser solicitado à empresa o recolhimento do material no mesmo dia, ao final do evento.

1.6.1.3 - DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:

a) Locação de GRID Q15, medindo:

- **ITEM 22: 2,50m x 2,50m** – A x L (posição horizontal/paisagem) para suporte de *banner* de vinil (*backdrop*);
- **ITEM 23: 2,50m x 4,00m** – A x L (posição horizontal/paisagem) para suporte de *banner* de vinil (*backdrop*);
- **ITEM 24: 2,50m x 6,50m** – A x L (posição horizontal/paisagem) para suporte de *banner* de vinil (*backdrop*);

b) Iluminação: Incluir 4 pontos de luz independentes (sem régua) para iluminar o painel, dispostos na parte inferior, rente ao chão;

c) Transporte, montagem e desmontagem dos grids e do painel de vinil (incluindo o fornecimento do cordão apropriado para passar nos ilhoses do painel).

1.7 -ITEM 24

Serviço de Mestre de Cerimônia						
ITEM	SERVIÇOS			UNID	PEDIDO MÍNIMO	PEDIDO MÁXIMO
24	Serviço	de	Mestre de Cerimônia	1	1	30

1.7.1 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

1.7.1.1 - CONHECIMENTOS, CAPACIDADES E HABILIDADES DO MESTRE DE CERIMÔNIA:

a) A contratação deverá recair em profissional com experiência na atividade de Mestre de Cerimônia, com vasta experiência em elaboração de roteiro e *script*, que trabalha bem em equipe com a CONTRATANTE, recepcionistas e outros envolvidos, além de assegurar um registro de autoridades fidedigno, comandar o desenvolvimento e passo do evento além da locução com voz clara e dicção perfeita, etc.

b) Seu perfil exige desenvoltura e segurança, discrição, sobriedade, profissionalismo, trajar terno ou tailleur em tons escuros (preto, azul-marinho ou grafite) e gravata formal.

c) O Mestre de Cerimônia contratado deverá reunir-se com representante da Seção de Cerimonial, em data e hora marcada, no mínimo **02 (dois) dias antes** do evento, para receber instruções específicas sobre o evento para que possa redigir o *script* e preparar as nominatas.

1.7.1.2 - JORNADA DIÁRIA DE CADA PROFISSIONAL:

a) Até 09 (nove) horas com intervalo de 01 (uma) a 02 (duas) horas de almoço, a ser definido no momento da contratação.

b) Considera-se um único evento todas as suas fases, mesmo que sejam em localidades diferentes dentro da Região Metropolitana, por exemplo:

Evento: Medalha Frei Caneca.

8h - Culto Missa na Igreja Madre Deus (Recife Antigo).

10h - Entrega da Medalha na sede do TRE (Graças).

12h - Brunch ou Almoço em restaurante (Olinda).

2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **Local:** Região Metropolitana do Recife.
- **Data e Hora:** serão determinadas na ordem de serviço, no momento da contratação.

a) A critério exclusivo do TRE-PE, as instalações, os equipamentos e os serviços discriminados neste Termo de Referência poderão ser solicitados no todo ou em parte, dependendo das características de cada evento.

b) O TRE-PE terá efetiva participação na escolha do local do evento durante a vigência da contratação, com liberdade para negociar junto aos fornecedores, desde que os preços acordados não sejam superiores aos constantes na Ata de Registro de Preços, considerando, para isso, a margem de lucro da beneficiária do Registro de Preços.

2.1 - Serviço de locação de espaço/auditório com equipamento audiovisual e fornecimento de coffee break para eventos:

Solicitação:

2.1.1 -A solicitação de agendamento do presente serviço deverá ser encaminhada através de correio eletrônico, previamente estabelecido, bem como deve ser observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias corridos** entre a data da solicitação do serviço e a data em que estes devem ser realizados pela beneficiária do Registro de Preços.

2.1.2 -A beneficiária do Registro de Preços deverá se manifestar no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, indicando, pelo menos, três sugestões de espaço/auditórios distintos, possibilitando, a critério do gestor da Ata, uma visita técnica para verificação das instalações físicas. Após a realização da vistoria supracitada, o TRE-PE indicará sua opção ou impugnará os espaços indicados, por estarem em desconformidade com os termos do edital.

2.1.3 -Da impugnação, abre-se o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, devendo a Beneficiária do Registro de Preços indicar, pelo menos, mais três indicações de espaço/auditórios distintos.

2.1.4 -Em casos extraordinários, por necessidade do serviço e a critério da Diretoria Geral do TRE-PE, os serviços poderão ser solicitados com o prazo mínimo de **15 (quinze) dias corridos** de antecedência à execução do evento.

2.1.5 -Não havendo disponibilidade da data solicitada pelo TRE-PE para realização do evento, a beneficiária do Registro de Preços deverá, por escrito, através de e-mail ao gestor da Ata, prestar **JUSTIFICATIVA** no caso de impossibilidade de atendimento das datas na forma solicitada, assim como informar os dias em que o serviço poderá ser feito, cujas datas deverão estar compreendidas entre **2 (dois) dias antes e 2 (dois) dias depois** do dia originalmente solicitado pelo Contratante, cuja aceitação ficará no âmbito da discricionariedade do Contratante.

2.2 - Antecedência:

2.2.1 - A beneficiária do Registro de Preços deverá disponibilizar o local do evento para fiscalização do TRE-PE, no máximo até as **12h do dia anterior** à realização do mesmo.

2.2.2 - O salão do evento deverá estar montado de acordo com as especificações do edital, seus anexos e ordem de serviço, inclusive com todos os equipamentos de serviços de imagem e sonorização em perfeito estado de funcionamento.

2.2.3 - A beneficiária do Registro de Preços responsabilizar-se-á integralmente pelo que lhe for demandado pelo TRE-PE, dentro do escopo da especificação do objeto de contratação considerando-se as especificações dos serviços.

2.3 - Degustação:

2.3.1 – O *coffee break* deverá estar montado no local indicado pelo Tribunal, de acordo com as especificações do edital e seus anexos, no mínimo **1 (uma) hora** antes da realização do evento.

2.3.1 - A beneficiária do Registro de Preços deverá oferecer, no máximo, até **5 (cinco) dias antes** do início da realização do evento a degustação do cardápio do *coffee break* a ser oferecido. A critério exclusivo do TRE-PE, a degustação poderá ser dispensada.

2.3.1 - **Critério de aprovação da degustação:** produtos frescos; produzidos e consumidos dentro de 24 horas; apresentando consistência firme (não rígida de produto fabricado no dia anterior); apresentação impecável, ou seja, assado no ponto (nem parcialmente cru nem assado demais); coloração normal; com formato uniforme e consistente; mantendo-se a uniformidade em relação a coloração e tamanho de todos os itens do cardápio. Quanto às frutas, devem estar no ponto, maduras e firmes, sem apresentação verdosa ou mais que madura (alteração da cor da fruta).

2.4 - Serviço de fornecimento de *coffee break* (alimento e bebida não alcoólica):

2.4.1 - Solicitação:

A solicitação de agendamento exclusivo de *coffee break* deverá ser encaminhada através de correio eletrônico, previamente estabelecido, bem como deve ser observado o prazo mínimo **de 5 (cinco) dias úteis** entre a data da solicitação do serviço e a data em que estes devem ser realizados pela beneficiária do Registro de Preços, por meio do envio da ordem de serviço/empenho.

2.4.2 - Antecedência:

O *coffee break* deverá estar montado no local indicado pelo Tribunal, de acordo com as especificações do edital e seus anexos, no mínimo **1 (uma) hora antes** da realização do evento.

A beneficiária do Registro de Preços responsabilizar-se-á integralmente pelo que lhe for demandado pelo TRE-PE, dentro do escopo da especificação do objeto de contratação, e considerando-se as especificações dos serviços.

2.4.3 - Degustação:

A beneficiária do Registro de Preços deverá oferecer, no máximo, até **5 (cinco) dias antes** do início da realização do evento a degustação do cardápio do *coffee break* a ser oferecido. A critério exclusivo do TRE-PE, a degustação poderá ser dispensada.

2.4.4 - **Critério de aprovação da degustação:** produtos frescos; produzidos e consumidos dentro

de 24 horas; apresentando consistência firme (não rígida de produto fabricado no dia anterior); apresentação impecável, ou seja, assado no ponto (nem parcialmente cru nem assado demais); coloração normal; com formato uniforme e consistente; mantendo-se a uniformidade em relação a coloração e tamanho de todos os itens do cardápio. Quanto às frutas, devem estar no ponto, maduras e firmes, sem apresentação verdosa ou mais que madura (alteração da cor da fruta).

2.5 - Demais serviços

2.5.1 - Solicitação:

A solicitação de agendamento dos serviços por meio do envio da ordem de serviço/empenho deverá ser encaminhada através de correio eletrônico, previamente estabelecido, bem como deve ser observado o prazo mínimo de **5 (cinco) dias úteis** entre a data da solicitação do serviço e a data em que estes devem ser realizados pela beneficiária do Registro de Preços, por meio do envio de ordem de serviço/empenho.

2.5.1 - Antecedência:

Os profissionais alocados para a prestação do serviço devem montar seu equipamento no local indicado pelo TRE-PE, de acordo com as especificações do edital e seus anexos, no mínimo **2 (duas) horas antes** da realização do evento.

A beneficiária do Registro de Preços responsabilizar-se-á integralmente pelo que lhe for demandado pelo TRE-PE, dentro do escopo da especificação do objeto de contratação, e considerando-se as especificações dos serviços.

3. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Os serviços devem ser entregues em sua totalidade em cada **data e local** determinado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, conforme solicitação do setor requisitante.

3.2 - Caso o evento/serviço seja cancelado, em parte ou integralmente, deverão ser submetidas ao TRE-PE as despesas já ocorridas, desde que devidamente comprovadas, para fins de análise quanto ao ressarcimento.

4. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

4.1 - Os materiais e equipamentos constam das especificações gerais e descrição específica de cada item.

5. CÓDIGO SIASG/CATSER – DESCRIÇÃO DO ITEM

5.1 - Os serviços solicitados estão cadastrados no SIASG/CATSER como segue:

a) Itens 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8 e 9

03697 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES / LANCHES / SALGADOS / DOCES.

b) Itens 10, 11, 12, 13 e 14 e 15

17027 – CONFECÇÃO DE ARRANJOS ORNAMENTAIS – PLANTA/VASO.

c) Item 16

08729 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA / RECEPÇÃO.

d) Itens 17 e 18

06050 – SERVIÇO FOTOGRÁFICO.

e) Itens 19 e 20

12556 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL / SOM / VIDEO / FILMAGEM

15580 - PRODUÇÃO / VEICULAÇÃO - PROGRAMA TELEDUCATIVO / DOCUMENTÁRIO/ ENTREVISTA / DEBATE

f) Itens 21, 22 e 23

13099 – LOCAÇÃO / MONTAGEM / DESMONTAGEM DE STANDS E PROJETOS EM FEIRAS E EXPOSIÇÕES.

g) Item 24

12955 - LOCUÇÃO / MESTRE DE CERIMÔNIA / LOCUTOR / APRESENTADOR

6. PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO:

Os preços unitários máximos admitidos para cada lote, os itens que os compõem e cada item são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDAD E	QTD MÁXIMA REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO
LOTE 1 – ALIMENTAÇÃO					
1	Coffee break para 10 (dez) pessoas	1	20	R\$ 288,63	R\$ 5.772,50
2	Coffee break para 20 (vinte) pessoas	1	20	R\$ 577,25	R\$ 11.545,00
3	Coffee break para 30 (trinta) pessoas	1	20	R\$ 865,88	R\$ 17.317,50
4	Coffee break para 40 (quarenta) pessoas	1	15	R\$ 1.154,50	R\$ 17.317,50
5	Coffee break para 50 (cinquenta) pessoas	1	3	R\$ 1.443,13	R\$ 4.329,38
6	Coffee break para 100 (cem) pessoas	1	2	R\$ 2.886,25	R\$ 5.772,50
7	Coffee break para 150 (cento e cinquenta) pessoas	1	2	R\$ 4.329,38	R\$ 8.658,75
8	Coffee break para 200 (duzentas) pessoas	1	1	R\$ 5.772,50	R\$ 5.772,50
9	Coffee break para 300 (trezentas) pessoas	1	1	R\$ 8.607,00	R\$ 8.607,00
PREÇO MÁXIMO PARA LOTE 1					R\$ 85.092,63
LOTE 2 – ARRANJOS FLORAIS					
10	Arranjo de flores médio para hall de entrada	1	20	R\$ 525,00	R\$ 10.500,00
11	Arranjo de flores grande para mesa de honra	1	10	R\$ 529,50	R\$ 5.295,00
12	Arranjo de flores grande por metro linear para mesa de honra de grande espaço	1	10	R\$ 348,47	R\$ 3.484,67
13	Serviço de fornecimento e confecção de coroa de flores naturais para evento fúnebre	1	5	R\$ 393,33	R\$ 1.966,65
14	Buquê de flores do campo e rosas	1	20	R\$ 217,10	R\$ 4.341,96
15	Arranjo de flores ou folhagem em vaso pequeno	1	20	R\$ 74,50	R\$ 1.490,00
PREÇO MÁXIMO PARA LOTE 2					R\$ 27.078,28
16	Serviço de recepcionista para evento	1	50	R\$ 209,38	R\$ 10.468,75
LOTE 3 - FOTOGRAFIA					
17	Serviço de fotógrafo	1	17	R\$ 1.150,00	R\$ 19.550,00
18	Serviço de álbum impresso	1	4	R\$ 128,74	R\$ 514,95
PREÇO MÁXIMO PARA LOTE 3					R\$ 20.064,95
LOTE 4 -FILMAGEM					
19	Serviço de cinegrafista	1	17	R\$ 1.090,00	R\$ 18.530,00
20	Serviço de repórter	1	9	R\$ 841,50	R\$ 7.573,50
PREÇO MÁXIMO PARA LOTE 4					R\$ 26.103,50
LOTE 5 - GRID (BOXTRUSS)					
21	GRID para evento de pequeno porte	1	5	R\$ 721,88	R\$ 3.609,42
22	GRID para evento de médio porte	1	15	R\$ 937,25	R\$ 14.058,75
23	GRID para evento de grande porte	1	5	R\$ 2.135,92	R\$ 10.679,61
PREÇO MÁXIMO PARA LOTE 6					R\$ 28.347,78
24	Serviço de Mestre de Cerimônia	1	30	R\$ 1.027,28	R\$ 30.818,30

7. SANÇÕES ESPECÍFICAS PARA A CONTRATAÇÃO:

Conforme disposto no Edital e na Ata de Registro de Preços.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

ANEXO II

PREGÃO N.º 47/2022 - ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/ 2022

A União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso II, m, da **Portaria nº 874/2021, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 09 de dezembro de 2021**, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15, residente e domiciliado em Recife/PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), para eventual fornecimento do objeto, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão acima referenciado para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do Processo SEI n.º **0008256-39.2022.6.17.8000**, assim como os termos da proposta, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

ANEXO ÚNICO - Acordo de Nível de Serviço (ANS)

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDE MÁXIMA A SER ADQUIRIDA	QTDE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
LOTE 1 – ALIMENTAÇÃO					
1	Coffee break para 10 (dez) pessoas	1	20	1	
2	Coffee break para 20 (vinte) pessoas	1	20	1	
3	Coffee break para 30 (trinta) pessoas	1	20	1	
4	Coffee break para 40 (quarenta) pessoas	1	15	1	
5	Coffee break para 50 (cinquenta) pessoas	1	3	1	
6	Coffee break para 100 (cem) pessoas	1	2	1	
7	Coffee break para 150 (cento e cinquenta) pessoas	1	2	1	
8	Coffee break para 200 (duzentas) pessoas	1	1	1	
9	Coffee break para 300 (trezentas)	1	1	1	

	pessoas				
LOTE 2 – ARRANJOS FLORAIS					
10	Arranjo de flores médio para hall de entrada	1	20	1	
11	Arranjo de flores grande para mesa de honra	1	10	1	
12	Arranjo de flores grande por metro linear para mesa de honra de grande espaço	1	10	1	
13	Serviço de fornecimento e confecção de coroa de flores naturais para evento fúnebre	1	5	1	
14	Buquê de flores do campo e rosas	1	20	1	
15	Arranjo de flores ou folhagem em vaso pequeno	1	20	1	
16	Serviço de recepcionista para evento	1	50	1	
LOTE 3 - FOTOGRAFIA					
17	Serviço de fotógrafo	1	17	1	
18	Serviço de álbum impresso	1	4	1	
LOTE 4 -FILMAGEM					
19	Serviço de cinegrafista	1	17	1	
20	Serviço de repórter	1	9	1	
LOTE 5 - GRID (BOXTRUSS)					
21	GRID para evento de pequeno porte	1	5	1	
22	GRID para evento de médio porte	1	15	1	
23	GRID para evento de grande porte	1	5	1	
24	Serviço de Mestre de Cerimônia	1	30	1	
Empresa vencedora do(s) item(ns): CNPJ: Endereço: Telefone: E-mail: Representante Legal: Cargo: RG: CPF/MF:					

CLÁUSULA 1 - DA VIGÊNCIA

1.1 - A presente Ata de Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 2 – DOS PREÇOS

2.1 - O TRE/PE monitorará, periodicamente, por meio dos servidores referidos na CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

2.1.1 - Na hipótese do item 2.1, caberá ao TRE/PE promover as devidas negociações

junto aos fornecedores.

2.2 - O TRE/PE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado tornar-se superior, por motivo superveniente, ao valor praticado no mercado.

2.2.1 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se a equação econômico-financeira.

2.2.2 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação originária do certame.

2.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o TRE/PE poderá:

2.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.); e

2.3.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 - Ultimadas as providências constantes do item 2.3 e não havendo êxito nas negociações, o TRE/PE deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis, para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 3 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será permitida a adesão por outros órgãos a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

4.1.1 – por razão de interesse público; ou

4.1.2 – a pedido do fornecedor.

4.2 - O registro do fornecedor será cancelado pela Administração quando:

4.2.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.2.2 - não retirar e/ou não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.2.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.2.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993 ou no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

4.3 - Nas hipóteses previstas nos subitens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.4, o cancelamento será formalizado por despacho do TRE/PE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.4 - Na ocorrência do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas situações descritas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. 11, II, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA 5 - DO PAGAMENTO

5.1 - Pela perfeita e fiel entrega do objeto licitado, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela beneficiária da Ata.

5.1.1 - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOFC deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à beneficiária desta Ata, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

5.1.2 - Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço - ANS (ANEXO ÚNICO da minuta da Ata de Registro de Preços), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

5.1.3 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à beneficiária da Ata, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS anexo à minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO ÚNICO), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

5.2 - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

5.2.1 - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da beneficiária da Ata (matriz/filial) encarregada da contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

5.3 - Antes de cada pagamento à beneficiária da Ata, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a beneficiária da Ata para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão da Ata, por descumprimento contratual.

5.4 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a beneficiária da Ata não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.5 - A atualização financeira prevista no parágrafo acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA 6 - DAS SANÇÕES

6.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002, a Beneficiária da Ata que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta.

6.2 - A Beneficiária da Ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, conforme previsto no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Beneficiária da Ata ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

6.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da Ata, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

6.4.1 - A aplicação das multas a que alude esta Ata não impede que a Administração cancele o registro da beneficiária da Ata, rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e demais disposições legais.

6.4.2 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.4.3 - As comunicações à beneficiária da Ata poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta;

6.4.4 - A beneficiária da Ata não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

6.5 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.6 - As sanções dispostas no presente capítulo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

CLÁUSULA 7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto do presente certame, está vinculada à classificação conforme detalhamento abaixo:

Ação	Esfera	Fonte	Natureza da despesa/Subelemento da despesa	Plano Interno
167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco	1	0100	3390.39.22- OST - Pessoal Jurídica / Exposições, Congressos e Conferências	ADM EVENTO
			3390.39.59- OST - Pessoal Jurídica / Serviço de Áudio, Vídeo e Foto	ADM EVENTO
167864 – Pleitos Eleitorais	1	0100	3390.39.22- OST - Pessoal Jurídica / Exposições, Congressos e Conferências	DIP SERVIC
			3390.39.59- OST - Pessoal Jurídica / Serviço de Áudio, Vídeo e Foto	DIP SERVIC

CLÁUSULA 8 - DO PREÇO

8.1 - Pelo fornecimento do objeto, o TRE/PE pagará à beneficiária da Ata a importância indicada como preço unitário do(s) item(ns) constante desta Ata de Registro de Preços resultante do Edital que originou a presente Ata, multiplicada pela quantidade do(s) material(is) adquirido(s) indicado(s) na Nota de Empenho.

CLÁUSULA 9 - DA ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

9.1 - As condições do recebimento do objeto da licitação e local da execução constam do Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o TRE/PE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/PE

11.1 - São obrigações do TRE/PE:

11.1.1 - enviar as solicitações de agendamento dos eventos na forma do disposto no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital que originou a presente Ata;

11.1.2 - atestar as notas fiscal/fatura e efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados no Edital, desde que não haja nenhum impedimento legal para o fato;

11.1.3 - acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata por meio dos servidores referidos na CLÁUSULA 10, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

11.1.4 - publicar o extrato desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993;

11.2 - A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do produto adjudicado constante nesta Ata de Registro de Preços.

11.3 - Assinada a Ata de Registro de Preços e publicado o seu extrato no D.O.U, é facultado à Administração emitir nota de empenho em favor da empresa adjudicatária.

CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

12.1 - Será de responsabilidade da beneficiária da Ata a entrega do objeto a ela adjudicado, de acordo com a especificação do Edital, na forma do Termo de Referência (ANEXO I), obedecendo a todas as condições estabelecidas no Edital, bem como as oferecidas em sua proposta.

12.2 - Constituirão ainda obrigações da(s) beneficiária(s) da ata:

a) trabalhar em perfeita integração com a equipe da SECERI - Seção de Cerimonial do TRE-PE, no sentido de otimizar a troca de informações e facilitar a solução dos problemas.

a.1) No caso de divergência ou dúvida, a critério do gestor da Ata, poderá ser feita reunião, marcada com antecedência de **2 (dois) dias úteis**, para exposição dos serviços, permitindo, assim, que sejam sanadas as dúvidas, de modo a não prejudicar o planejamento e execução do evento;

a.2) Para dirimir dúvidas que porventura surjam, os servidores da SECERI - Seção de Cerimonial estarão à disposição das empresas para este fim pelos telefones (81) 3194-9374/9373/9372 e/ ou e-mail seceri@tre-pe.jus.br.

b) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e local de realização dos serviços, constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital que originou a presente Ata;

c) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias, assegurando-lhes as demais exigências para o exercício das atividades;

d) indicar um preposto, a quem o gestor deste Registro de Preços se reportará, o qual deverá atuar de forma ágil na organização e coordenação dos serviços sob a responsabilidade da beneficiária do Registro de Preços, fornecendo número de celular da pessoa responsável para sanar quaisquer problemas no próprio dia do evento;

e) comunicar ao TRE-PE toda e qualquer irregularidade ocorrida e observada na execução dos serviços;

f) arcar com todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive fretes e/ou despesas com envio de material, bem como eventuais custos com disponibilização dos empregados para a prestação de serviços objeto da presente Ata;

g) comunicar ao TRE/PE qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

h) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame, durante toda a execução da Ata, o que será verificado durante toda sua vigência;

i) apresentar a declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade prevista no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;

i.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório com relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

j) manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993.

k) informar ao TRE/PE qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

12.3 - Todo empregado utilizado na prestação dos serviços deverá ser vinculado à Beneficiária da Ata, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.

12.4 - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da beneficiária da Ata.

CLÁUSULA 13 - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão da compra, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Constituem motivos para a rescisão da Ata:

I - inadimplemento da beneficiária da Ata, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta Ata, especificações, projetos ou prazos;

b) subcontratação total de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, assim como a de seus superiores;

e) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

f) a decretação de falência ou instauração de insolvência;

g) a dissolução da sociedade;

h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata de Registro de Preços.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o TRE/PE, e exaradas no processo administrativo a que se refere esta Ata de Registro de Preços;

III - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução das compras oriundas desta Ata de Registro de Preços.

13.1.2 - No caso de rescisão da compra, sem culpa da beneficiária da Ata, caberá, a esta,

o valor referente à execução desta Ata de Registro de Preços e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA 14 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 - É dever da beneficiária da Ata observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRE/PE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

14.1.1 - É vedada à beneficiária da Ata a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto contratado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.1.2 - A beneficiária da Ata deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência desta Ata contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.1.3 - Caberá à beneficiária da Ata implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução da Ata, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução da Ata.

14.1.4 - A beneficiária da Ata compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

14.1.5 - A beneficiária da Ata deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRE/PE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.1.6 - A beneficiária da Ata deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, ao TRE/PE, e este deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.1.7 - Para a execução do objeto desta Ata, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a beneficiária da Ata e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRE/PE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

14.1.8 - A beneficiária da Ata é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da beneficiária da Ata será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.1.9 - A beneficiária da Ata deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do TRE/PE e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao TRE/PE, que terá o direito de rescindir a contratação sem qualquer ônus, multa ou encargo.

14.1.10 - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela beneficiária da Ata enseja a aplicação de sanções e rescisão da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

15.2 - Aplica-se à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Recife, xx de xxxxx de 2022.

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral
CPF/MF 521.240.454-15

BENEFICIÁRIA DA ATA - _____

CPF/MF _____



**Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**

ANEXO ÚNICO

EDITAL DO PREGÃO N.º 47/2022 – ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

1º ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

<u>Indicador</u>	Índice de cumprimento dos Serviço de fornecimento de <i>coffee break</i> (itens 1 a 9), totalidade da entrega.
------------------	--

Finalidade: Assegurar o recebimento de todos os serviços contratados no dia estabelecido, levando em consideração a margem de tolerância por item componente do serviço.

Requisitos:

Atendimento ao horário marcado para disponibilização do serviço;

Disponibilização do cardápio mínimo de alimentação;

Disponibilização do cardápio mínimo de bebidas;

Disponibilização de água mineral com selo INMETRO;

Meta a cumprir: 100% dos itens constantes do serviço contratado no Lote.

Instrumento de Medição: Planilha de Cálculo gerenciada pela Seção de Cerimonial do TRE-PE.

Métrica: $(QIS - QIES) = X$

Unidade – Itens componentes do serviço

QIS – Quantidade de itens do serviço;

QIES – Quantidade de itens entregues satisfatoriamente.

Faixas de ajustes no pagamento:

Se $X = 0$ Não haverá desconto;

Se $X = 1$ A empresa será notificada sobre o não cumprimento do indicador, não será aplicado nenhum redutor no pagamento.

Se $X = 2$ Será aplicado o desconto de 20% de desconto no valor referente ao pacote de produtos previsto;

Se $X \geq 3$ Será aplicado o desconto de 30% de desconto no valor referente ao pacote de produtos previsto.

Periodicidade: Por evento. Entrega parcelada.

Responsável pela Mensuração: Gestor Administrativo da Contratação.

.....

2º ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

<u>Indicador</u>	Índice de cumprimento do Serviço de confecção e fornecimento de Arranjos de Flores naturais (itens 10 a 15), totalidade da entrega.
------------------	---

Finalidade: Assegurar o recebimento de todos os serviços contratados no dia estabelecido, levando em consideração a margem de tolerância por item componente do serviço.

Requisitos:

Atendimento ao horário marcado para disponibilização do serviço;

Quantitativo e qualidade das folhagens e flores de acordo com o previsto no edital

Meta a cumprir: 100% dos itens constantes do serviço contratado no Lote.

Instrumento de Medição: Planilha de Cálculo gerenciada pela Seção de Cerimonial do TRE-PE.

Métrica: $(QIS - QIES) = X$

Unidade – Itens componentes do serviço

QIS – Quantidade de itens do serviço;

QIES – Quantidade de itens entregues satisfatoriamente.

Faixas de ajustes no pagamento:

Se $X = 0$ Não haverá desconto;

Se $X = 1$ A empresa será notificada sobre o não cumprimento do indicador, não será aplicado nenhum redutor no pagamento.

Se $X = 2$ Será aplicado o desconto de 20% de desconto no valor referente ao pacote de produtos previsto;

Periodicidade: Por evento. Entrega parcelada.

Responsável pela Mensuração: Gestor Administrativo da Contratação.

.....

3º ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

<u>Indicador</u>	Índice de cumprimento do serviço de recepcionista de evento (item 16), totalidade da entrega.
------------------	---

Finalidade: Assegurar o recebimento de todos os serviços contratados no dia estabelecido, levando em consideração a margem de tolerância por item componente do serviço.

Requisitos:

Atendimento ao horário marcado para disponibilização do serviço;

Apresentação visual e comportamento da equipe em conformidade com o previsto no edital;

Meta a cumprir: 100% do item constante do serviço contratado.

Instrumento de Medição: Planilha de Cálculo gerenciada pela Seção de Cerimonial do TRE-PE.

Métrica: $(QIS - QIES) = X$

Unidade – Itens componentes do serviço

QIS – Quantidade de itens do serviço;

QIES – Quantidade de itens entregues satisfatoriamente.

Faixas de ajustes no pagamento:

Se X = 0 Não haverá desconto;

Se X = 1 A empresa será notificada sobre o não cumprimento do indicador, não será aplicado nenhum redutor no pagamento.

Se X = 2 Será aplicado o desconto de 20% de desconto no valor referente ao pacote de produtos previsto;

Periodicidade: Por evento. Entrega parcelada.

Responsável pela Mensuração: Gestor Administrativo da Contratação.

.....

4º ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

<u>Indicador</u>	Índice de cumprimento do Serviço de registro fotográfico (itens 17 e 18), totalidade da entrega.
------------------	--

Finalidade: Assegurar o recebimento de todos os serviços contratados no dia estabelecido, levando em consideração a margem de tolerância por item componente do serviço.

Requisitos:

Atendimento ao horário marcado para disponibilização do serviço;

Disponibilização de equipamento de contingência para substituição. Tempo máx. 30 minutos.

Registro dos momentos mais importantes do evento, conforme orientação do contratante.

Qualidade da imagem e da impressão em conformidade com o exigido em edital.

Qualidade do álbum em conformidade com o exigido em edital.

Meta a cumprir: 100% dos itens constantes do serviço contratado no Lote.

Instrumento de Medição: Planilha de Cálculo gerenciada pela Assessoria de Cerimonial e Assuntos Institucionais do TRE-PE.

Métrica: (QIS – QIES) = X

Unidade – Itens componentes do serviço

QIS – Quantidade de itens do serviço;

QIES – Quantidade de itens entregues satisfatoriamente.

Faixas de ajustes no pagamento:

Se X = 0 Não haverá desconto;

Se X = 1 A empresa será notificada sobre o não cumprimento do indicador, não será aplicado nenhum redutor no pagamento.

Se X = 2 Será aplicado o desconto de 20% de desconto no valor referente ao pacote de produtos previsto;

Periodicidade: Por evento. Entrega parcelada.

Responsável pela Mensuração: Gestor Administrativo da Contratação.

.....

5º ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

Indicador	Índice de cumprimento do Serviço de registro audiovisual e reportagem de eventos (itens 19 e 20), totalidade da entrega.
-----------	--

Finalidade: Assegurar o recebimento de todos os serviços contratados no dia estabelecido, levando em consideração a margem de tolerância por item componente do serviço.

Requisitos:

Atendimento ao horário marcado para disponibilização do serviço;

Disponibilização de equipamento de contingência para substituição.

Tempo máx. 30 minutos;

Registro dos momentos mais importantes do evento, conforme orientação do contratante;

Produto final da edição em conformidade com o solicitado pelo contratante.

Meta a cumprir: 100% dos itens constantes do serviço contratado no Lote.

Instrumento de Medição: Planilha de Cálculo gerenciada pela Seção de Cerimonial do TRE-PE.

Métrica: $(QIS - QIES) = X$

Unidade – Itens componentes do serviço

QIS – Quantidade de itens do serviço;

QIES – Quantidade de itens entregues satisfatoriamente.

Faixas de ajustes no pagamento:

Se $X = 0$ Não haverá desconto;

Se $X = 1$ A empresa será notificada sobre o não cumprimento do indicador, não será aplicado nenhum redutor no pagamento.

Se $X = 2$ Será aplicado o desconto de 20% de desconto no valor referente ao pacote de produtos previsto;

Periodicidade: Por evento. Entrega parcelada.

Responsável pela Mensuração: Gestor Administrativo da Contratação.

.....

6º ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

Indicador	Índice de cumprimento do Serviço de locação de estrutura de GRID como suporte para backdrop e iluminação (itens 21 a 23), totalidade da entrega.
-----------	--

Finalidade: Assegurar o recebimento de todos os serviços contratados no dia estabelecido, levando em consideração a margem de tolerância por item componente do serviço.

Requisitos:

Atendimento ao horário marcado para disponibilização do serviço;

Apresentação visual dos GRIDS e iluminação em conformidade com o previsto no edital.

Meta a cumprir: 100% dos itens constantes do serviço contratado no Lote.

Instrumento de Medição: Planilha de Cálculo gerenciada pela Seção de Cerimonial do TRE-PE.

Métrica: $(QIS - QIES) = X$

Unidade – Itens componentes do serviço.

QIS – Quantidade de itens do serviço.

QIES – Quantidade de itens entregues satisfatoriamente.

Faixas de ajustes no pagamento:

Se X = 0 Não haverá desconto.

Se X = 1 A empresa será notificada sobre o não cumprimento do indicador, não será aplicado nenhum redutor no pagamento.

Se X = 2 Será aplicado o desconto de 20% de desconto no valor referente ao pacote de produtos previsto.

Periodicidade: Por evento. Entrega parcelada.

Responsável pela Mensuração: Gestor Administrativo da Contratação.

.....

7º ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

Indicador	Índice de cumprimento do serviço de Mestre de Cerimônias - (item 24), totalidade da entrega
-----------	--

Finalidade: Assegurar o recebimento de todos os serviços contratados no dia estabelecido, levando em consideração a margem de tolerância por item componente do serviço.

Requisitos:

Atendimento ao horário marcado para disponibilização do serviço;

Apresentação com voz clara e locução perfeita

Executar a solenidade com desenvoltura e segurança, discrição, sobriedade e postura profissional,

Trajar terno em tons escuros (preto, azul-marinho ou grafite) e gravata discreta.

Atender a todas as exigências previstas no edital.

Meta a cumprir: 100% do item constante do serviço contratado.

Instrumento de Medição: Planilha de Cálculo gerenciada pela Assessoria de Cerimonial e Assuntos Institucionais do TRE-PE

Métrica: $(QIS - QIES) = X$

Unidade – Itens componentes do serviço

QIS – Quantidade de itens do serviço;

QIES – Quantidade de itens entregues satisfatoriamente.

Faixas de ajustes no pagamento:

Se X = 0 Não haverá desconto;

Se X = 1 A empresa será notificada sobre o não cumprimento do indicador, não será aplicado nenhum redutor no pagamento.

Se X = 2 Será aplicado o desconto de 20% de desconto no valor referente ao pacote de produtos previsto;

Periodicidade: Por evento. Entrega parcelada.

Responsável pela Mensuração: Gestor Administrativo da Contratação.



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º /2022
Processo SEI n.º 0008256-39.2022.6.17.8000
Pregão n.º 47/2022 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENTREGA DE ÁLBUM IMPRESSO COM 30 FOTOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E _____, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o **artigo 1º, inciso II, m, da Portaria nº 874/2021, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 09 de dezembro de 2021, Orson Santiago Lemos**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **521.240.454-15**, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na _____, neste ato representada por seu _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF n.º _____, residente na _____, n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/2002, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de ____/____/____, apresentada pela **Contratada**, bem como os anexos que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO - Acordo de Nível de Serviço (ANS)

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de entrega de álbum impresso com 30 fotos

(item 18 do Lote 3), conforme especificado no Termo de Referência, no Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO ÚNICO), os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **Contratada** deverá executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), observadas as demais disposições do Edital e seus anexos.

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

Cláusula Quarta - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços contratados, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

Serviço de entrega de fotos em álbum impresso					
ITEM	UNID	SERVIÇOS	Quant.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
18	Un	Álbum impresso com 30 fotos			

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

Cláusula Quinta - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no **Pregão Eletrônico nº 47/2022**, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$\textbf{Fórmula de Cálculo: } Pr = P + (P \times V)$$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o

acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOFC deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à Contratada, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Quarto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Quinto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sexto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Sétimo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} * I = \frac{(6/100)}{365} * I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Oitavo - A atualização financeira prevista no parágrafo acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

Cláusula Sétima - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a **Contratante** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - receber e conferir o material;

II - atestar as notas fiscal/fatura e efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados no Edital, desde que não haja nenhum impedimento legal para o fato;

III - acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio dos servidores referidos na CLÁUSULA 10, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

IV - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

V – publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I - entregar o objeto desta contratação, de acordo com a especificação do Edital, na forma do Termo de Referência (ANEXO I), obedecendo a todas as condições estabelecidas no Edital, bem como as oferecidas em sua proposta;

II- recolher e substituir, **no(s) prazo(s) de 15 (quinze) dias úteis**, o material diferente do que foi cotado, com defeitos de fabricação, avarias, falhas, manchas ou diferente dos tamanhos especificados, e ainda diferente da prova aprovada pela unidade demandante, sem qualquer ônus para o TRE/PE;

III - manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

IV - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

V - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

VI - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da assinatura do contrato;

a) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;

VII - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

VIII – apresentar a documentação exigida no item “**DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS**”, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital que gerou a presente contratação).

Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a **Contratada** que:

I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II) ensejar o retardamento da execução do objeto;

III) fraudar na execução do contrato;

IV) comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

V) cometer fraude fiscal;

VI) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

V) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002;

VI) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

I) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - As comunicações à **Contratada** poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** não poderá alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade

pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa – 3390.39.59- OST - Pessoal Jurídica / Serviço de Áudio, Vídeo e Foto

Nota de Empenho - _____, de xx/xx/xxxx

Valor - R\$ _____ (_____)

Cláusula Décima Quarta - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - Na forma do disposto no artigo 4º, da Resolução n.º 156, de 08/08/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos seus artigos 1º e 2º.

Parágrafo Segundo - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

Recife, xx de xxxxxx de 2022.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE
Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral
CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - _____
Representante Legal
CPF/MF

TESTEMUNHAS - _____
Aurora Capela Gomes
CPF/MF 768.051.664-20

Gabrielle Severien Basílio
CPF/MF 029.066.994.46



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

ANEXO ÚNICO

PREGÃO N.º 47/2022 – ELETRÔNICO

Contrato n.º /2022

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

<u>Indicador</u>	Índice de cumprimento do Serviço de registro fotográfico (item 18), totalidade da entrega.
------------------	--

Finalidade: Assegurar o recebimento de todos os serviços contratados no dia estabelecido, levando em consideração a margem de tolerância por item componente do serviço.

Requisitos:

Atendimento ao horário marcado para disponibilização do serviço;

Disponibilização de equipamento de contingência para substituição. Tempo máx. 30 minutos.

Registro dos momentos mais importantes do evento, conforme orientação do contratante.

Qualidade da imagem e da impressão em conformidade com o exigido em edital.

Qualidade do álbum em conformidade com o exigido em edital.

Meta a cumprir: 100% dos itens constantes do serviço contratado no Lote.

Instrumento de Medição: Planilha de Cálculo gerenciada pela Assessoria de Cerimonial e Assuntos Institucionais do TRE-PE.

Métrica: $(QIS - QIES) = X$

Unidade – Itens componentes do serviço

QIS – Quantidade de itens do serviço;

QIES – Quantidade de itens entregues satisfatoriamente.

Faixas de ajustes no pagamento:

Se $X = 0$ Não haverá desconto;

Se $X = 1$ A empresa será notificada sobre o não cumprimento do indicador, não será aplicado nenhum redutor no pagamento.

Se $X = 2$ Será aplicado o desconto de 20% de desconto no valor referente ao pacote de produtos previsto;

Periodicidade: Por evento. Entrega parcelada.

Responsável pela Mensuração: Gestor Administrativo da Contratação.



**Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**

ANEXO IV

EDITAL DO PREGÃO N.º 47/2022 – ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

1. Informações da pessoa indicada para representar a licitante vencedora no registro de preços:

- 1.1 Nome completo:
- 1.2 Estado Civil:
- 1.3 Cargo ou função:
- 1.4 Número da identidade:
- 1.5 CPF/MF:
- 1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada

2. Informações da licitante vencedora:

- 2.1 Razão Social:
- 2.2 CNPJ:
- 2.3 Endereço:
- 2.4 Telefone:
- 2.5 Telefone celular com whatsapp:
- 2.6 Dados bancários:
- 2.7 Agência:
- 2.8 Conta corrente:
- 2.9 Banco:
- 2.10 E-mail: